

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL**Anúncio n.º 7001/2012****Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 318/12.0TBVRL**

No Tribunal Judicial de Vila Real, 2.º Juízo de Vila Real, no dia 20-03-2012, pelas 9:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Montiramalhão — Fabrico de Portas e Janelas, L.ª, NIF — 504751255, Endereço: Lugar do Ramalhão, Bisalhães, Mondrões, 5000-331 Vila Real.

É administrador do devedor Pedro Ricardo Queiroz Súcio, Endereço: Lugar do Ramalhão — Bisalhães, Mondrões, 5000-000 Vila Real a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Deolinda Ribas, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78, 1.º, Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

305898408

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 7002/2012****Processo n.º 973/10.5TBVVD-A — Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Referência: 1795775

Insolvente: Sérgio Joel Araújo Matos.

O Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Sérgio Joel Araújo Matos, NIF 230551092, residente no Lugar de Chãos, Freiriz, 4730-000 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.

305665662

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Deliberação (extrato) n.º 491/2012**

Na sessão do plenário ordinário do Conselho Superior da Magistratura de 13.03.2012, foi deliberado:

Prorrogar a comissão de serviço por mais três anos, ou até à implementação das novas comarcas, caso estas venham a ser implementadas antes dos referidos três anos, à Exma. Juíza de Direito, Dra. Maria João Barata dos Santos, do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santiago do Cacém, como Juíza Presidente da Comarca do Alentejo Litoral, ao Exmo. Juiz Desembargador, Dr. Paulo Neto da Silva Brandão, do Tribunal da Relação de Coimbra, como Juiz Presidente da Comarca do Baixo-Vouga, e prorrogar a comissão de serviço até setembro de 2012, à Exma. Juíza de Direito, Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, da 1.ª Vara Mista de Sintra, como Juíza Presidente da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste.

21 de março de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205909675

Despacho (extrato) n.º 4520/2012

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de março de 2012, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz de direito do Tribunal da Comarca da Covilhã, Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, desligado do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos a 12.10.2011.

21 de março de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

205906823